



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Administrativo  
070

**PROCESSO Nº 037/PMCSA-SECOM/2018**  
**CONCORRÊNCIA Nº 003/PMCSA-SECOM/2017**  
**CONTRATO Nº 006/PMCSA-SECOM/2018**

05/2017  
Via CPL

**CONTRATO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, PLANEJAMENTO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING A SEREM PRESTADOS POR AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA TRIO COMUNICAÇÃO E ASSESSORIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manuel Queiroz da Silva, nº 145, térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, através da **Secretaria Executiva de Comunicação Social**, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 11.294.402/0001-62, neste ato representado pelo Secretário, o **Sr. José Emerson Silva de Barros**, brasileiro, solteiro, jornalista, portador da Cédula de Identidade sob o nº. 7.729.043 - SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº. 098.108.144-45, **CONTRATANTE** e, a empresa **TRIO COMUNICAÇÃO E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.534.598/0001-52, com sede na AV. Agamenon Magalhães, 2936, Espinheiro, Recife/PE, CEP: 52020-000, telefone (81) 3221-8437, representada por sua diretora executiva, a **Sra. Helenilda Gomes Teixeira de Carvalho**, brasileira, solteira, publicitária, portador da cédula de identidade nº 4196049 SSP/PE, inscrita no CPF sob nº 869.188.934-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a **CONCORRÊNCIA 003/PMCSA-SECOM/2017** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui o objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada na contratação de serviços de publicidade e propaganda, planejamento de comunicação e marketing a serem prestados por agência de publicidade e propaganda, para atender demandas da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, através da Secretaria Executiva de Comunicação Social.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para realização deste Contrato são oriundos da Dotação Orçamentária:  
**Órgão Orçamentário:** 1000 – Governadoria do Município; **Unidade Orçamentária:** 1102 – Secretaria Executiva de Comunicação Social; **Função:** 04 – Administração; **Sub-Função:** 131 – Comunicação Social; **Programa:** 1006 – Gestão Governamental Transparente; **Ação:** 2.12 – Divulgação da Ação Governamental; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica; **Detalhamento:** 88; **Reduzido:** 38 F1

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

**Parágrafo Primeiro** – A empresa deverá apresentar garantia contratual correspondente 5% do valor do objeto total contratado.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**Parágrafo Segundo** – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, o prazo será contado a partir da data determinada na Ordem de Serviços emitida pela Secretaria Solicitante, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei 8666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

A Ordem de Serviço para início da execução do contrato será emitida pelo setor responsável da secretaria solicitante, a contratada após o efetivo recebimento da Ordem de Serviço, deverá iniciar o serviço imediatamente.

**Parágrafo Primeiro** – A execução do contrato deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no texto da Concorrência nº 003/PMCSA-SECOM/2017 e seus respectivos anexos, obedecendo-se às exigências contidas em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado, sujeitando-se ainda, sem quaisquer restrições, ao cronograma e prazos pré-estabelecidos na referida Ordem de Serviços;

**Parágrafo Segundo** – A execução fica condicionada à prévia emissão e apresentação da Ordem do início do serviço pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**Parágrafo Terceiro** - Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto ora contratado.

**Parágrafo Quarto** – Nos termos do art.67 da Lei 8666/93 e alterações, a secretaria solicitante designa como responsável pelo acompanhamento do Processo Licitatório o servidor: o **Sr. José Emerson Silva de Barros** (Secretário Executivo de Comunicação Social), telefone 3521-6461, inclusive para a fiscalização, para acompanhamento e recebimento do contrato

**Parágrafo Quinto** - A CONTRATADA ficará obrigada a refazer os serviços que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

**Parágrafo Sexto** – A comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento dos serviços ora licitados, o fará mediante verificação a fim de constatar se o(s) mesmo(s) está(ao) sendo prestados(s) conforme o licitado, não caracterizando-se neste ato a aceitação dos mesmos.

**Parágrafo Sétimo** – A contratada se sujeitará ao que preconiza a lei nº 8.666/93 e alterações, bem como às demais cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

Os pagamentos serão feitos por crédito bancário, após cada medição realizada, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do atesto do responsável pelo recebimento do objeto nos documentos hábeis de cobrança.

**Parágrafo Primeiro** – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, pela prestação dos serviços, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o mesmo de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

VZ

**Parágrafo Primeiro** – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**Parágrafo Quarto** – A licitante vencedora se sujeitará, sem quaisquer restrições, ao cronograma e prazos pré-estabelecidos na Ordem de Serviços e Termo de Referência constantes do Edital da Concorrência nº 005/PMCSA-SME/2017.

**Parágrafo Quinto** – A inobservância dos prazos fixados, somente será admitida pela contratante quando decorrente de força maior ou de caso fortuito, enquadráveis nas disposições do, § 1º, art. 57 da lei nº 8.666/93 e alterações.

**Parágrafo Sexto** – Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto da licitação ou contrato, sem previa autorização da Administração da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

#### **CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES**

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, na execução do fornecimento;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no descumprimento de qualquer cláusula, obrigação ou condição contratual;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro** – Não incorrerá nas multas referidas nas alíneas “b” e “c” supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**Parágrafo Segundo** – A cobrança de multa será feita mediante desconto na Fatura, ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

**Parágrafo Terceiro** – As multas de que tratam esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

**Parágrafo Quarto** – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do *caput* desta Cláusula.

**Parágrafo Quinto** – Na aplicação de qualquer sanção será assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de penalidades ser feita por escrito.

**CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

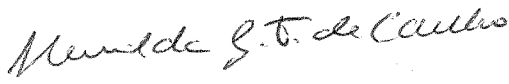
**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**


As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas

Cabo de Santo Agostinho-PE, 18 de Janeiro de 2018.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Secretaria Executiva de Comunicação  
  
**Emerson Barros**  
Secretário Executivo de Comunicação Social  
Mat - 43111

**CONTRATADA: TRIO COMUNICAÇÃO E ASSESSORIA LTDA**  


**FISCAL DO CONTRATO:**  
  
**Emerson Barros**  
Secretário Executivo de Comunicação Social  
Mat - 43111



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



TESTEMUNHA:

CPF/MF:

*[Handwritten signature]*  
115.270.314-54

TESTEMUNHA:

*[Handwritten signature]*  
CPF/MF: 22.818.704-95

*[Handwritten signature]*



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

*Ver*

ITEM	DESCRIÇÃO	DESCONTO PROPOSTO	HONORÁRIO PROPOSTO	EMPRESA VENCEDORA
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, PLANEJAMENTO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING, A SEREM PRESTADOS POR AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO.	75%	3,5%	TRIO COMUNICAÇÃO E ASSESSORIA LTDA

*ES*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VÁLIDA EM TODO  
 O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1424711687

NOME  
**HELENILDA GOMES TEIXEIRA DE CARVALHO**

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
**4196049 SSP PE**

CPF  
**869.188.934-91** DATA NASCIMENTO  
**11/01/1973**

FILIAÇÃO  
**FERNANDO TEIXEIRA DE C  
 ARVALHO  
 HELENITA GOMES TEIXEIR  
 A DE CARVALHO**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB  
  **B**

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO  
**02197135259 15/05/2022 25/03/1991**

OBSERVAÇÕES

*Helelinda G. de Carvalho*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO  
**RECIFE, PE 15/05/2017**

*Charles Andrews Sousa Ribeiro*  
 Charles Andrews Sousa Ribeiro  
 Diretor Presidente

59554774540  
 PE078847826

ASSINATURA DO EMISSOR  
**PERNAMBUCO**

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1424711687

*CA*

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO**

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1º  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL  
EXTRATO DE CONTRATO - EMPRESA: TRIO COMUNICAÇÃO E  
ASSESSORIA LTDA

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE**, através da **Secretaria Executiva de Comunicação Social**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **Contrato** nº 006/PMCSA-SECOM/2018. **Processo** nº 037/PMCSA-SECOM/2018, **Concorrência** nº 003/PMCSA-SECOM/2017. **Natureza do Objeto:** Serviços - **Tramitação:** 1ª CPL – **Descrição do Objeto:** Serviços de publicidade e propaganda, planejamento de comunicação e marketing a serem prestados por agência de publicidade e propaganda. **Fundamentação Legal:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. **Empresa:** **TRIO COMUNICAÇÃO E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.534.598/0001-52, com sede na AV. Agamenon Magalhães, 2936, Espinheiro, Recife/PE, CEP: 52020-000. **Vigência:** 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 18 de janeiro de 2018.

**JOSÉ EMERSON SILVA DE BARROS**

Secretário da Secretaria Executiva de Comunicação Social

**Publicado por:**

João Pessoa da Silva Filho

**Código Identificador:**B14640B0

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 07/02/2018. Edição 2016

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>